



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO : Nº 055 /2023

Concede aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, tutora ou responsável legal vítima da agressão.

A Câmara Municipal de Maracanaú :

Art. 1º Fica garantida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, que sejam filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a transferência de matrícula entre as unidades de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, tutora ou responsável legal vítima da agressão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe causar lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe causar lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º Art. 3º. Para comprovação da condição abrangida por esta Lei e efetivação da matrícula ou transferência, além dos documentos exigidos ordinariamente para tais fins, será exigida somente a apresentação do Boletim de Ocorrência que formalizou a denúncia de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - A Instituição de ensino que receber a transferência deverá comunicar tal condição ao Conselho Tutelar do Município, para que o mesmo acompanhe o desenvolvimento da criança e sua adaptação à nova rotina e endereço.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Renovação com Responsabilidade

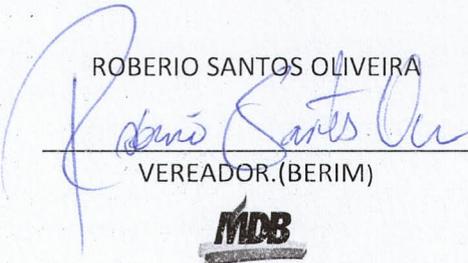
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

É flagrante que a violência contra a mulher ainda é rotineira no seio da sociedade, fato que se elevou a patamares superiores com o curso da pandemia e o agravamento da violência doméstica e familiar. Isso por que o isolamento social foi marcado pelo crescente aumento da violência contra meninas e mulheres no âmbito residencial, as quais passaram a conviver mais tempo fisicamente próximas aos seus agressores, muitas vezes privadas de qualquer acesso a serviços públicos e redes de apoio. Nesse sentido, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 revelaram que 65,6% das mortes violentas intencionais de mulheres no Brasil ocorrem na própria residência. Na mesma perspectiva, ao menos uma pessoa ligou, por minuto, em 2021, para o número 190 denunciando agressões decorrentes da violência doméstica. As vítimas da violência doméstica e familiar contra a mulher, contudo, não se restringem propriamente a mulher agredida, mas abrangem também as crianças e adolescentes cuja mãe, tutora ou responsável legal sofre com a violência. Nesse sentido, enquanto não houver conscientização plena acerca dos direitos da mulher e a necessária erradicação completa da violência doméstica e familiar, torna-se papel das políticas públicas garantir um ambiente seguro no qual a família possa se manter distante do agressor e reconstruir sua via de forma estável. Assim, é imprescindível que os alunos matriculados em instituições de ensino possam, não obstante o ambiente instável no qual conviveram, seguir com sua vida acadêmica normalmente, ainda que em unidade diversa, dada a necessidade de distância do agressor.

Câmara Municipal do Maracanaú, 21 de Março de 2023

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA


VEREADOR.(BERIM)



**PESQUISA: Emili Félix - Assessora Parlamentar
Emidia Batista – Assessora Parlamentar
Wesley Herculano – Chefe de Gabinete**